



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58.429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 3310.1467 – Fax: (83) 3310.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

PORTARIA Nº 074, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Estatuto da UFCG, para a composição do Conselho Curador, do Colegiado Pleno e das Câmaras Superiores do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a representação docente do Colegiado Pleno, de acordo com os Arts. 17 e 18 do Estatuto.

§ 1º – A razão definida no Art. 18, a que se refere o *caput* deste artigo, está definida como se segue:

Razão = Número total de docentes do quadro permanente/Número de Centros

Razão = $1.205/11 = 110$

§ 2º – Estabelecida a razão, de conformidade com os §§ 1º e 2º do Art. 18 do Estatuto, fica assim estabelecida a representação docente, por Centro:

- a) CCBS = 02 representantes
- b) CCT = 02 representantes
- c) CEEI = 01 representante
- d) CH = 02 representantes
- e) CTRN = 01 representante
- f) CSTR = 01 representante
- g) CCJS = 01 representante
- h) CFP = 02 representantes
- i) CCTA = 01 representante
- j) CES = 01 representante
- k) CDSA = 01 representante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58.429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 3310.1467 – Fax: (83) 3310.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

§ 3º – A representação do Corpo Discente, bem como a do Corpo Técnico-Administrativo, dar-se-á conforme proporção definida no Art. 17 do Estatuto, e abaixo discriminada:

- a) Corpo Discente = 07 representantes
- b) Corpo Técnico-Administrativo = 07 representantes

Art. 2º Estabelecer a representação da Câmara Superior de Ensino, de acordo com os Arts. 21 e 22 do Estatuto.

§ 1º - A representação de Coordenadores de Curso, por Centro, dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, e abaixo discriminada:

- a) CCBS = 01 representante
- b) CCT = 03 representantes
- c) CEEI = 01 representante
- d) CH = 04 representantes
- e) CTRN = 02 representantes
- f) CSTR = 02 representantes
- g) CCJS = 02 representantes
- h) CFP = 04 representantes, sendo um do ensino básico
- i) CCTA = 01 representante
- j) CES = 03 representantes
- k) CDSA = 03 representantes

§ 2º – A representação do Corpo Docente será de um representante por Centro, conforme definido no Art. 21 do Estatuto.

§ 3º – A representação do Corpo Discente, bem como a do Corpo Técnico-Administrativo, dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, e abaixo discriminada:

- a) Corpo Discente = 08 representantes
- b) Corpo Técnico-Administrativo = 08 representantes

Art. 3º Estabelecer a representação da Câmara Superior de Pós-Graduação, de acordo com os Arts. 21 e 23 do Estatuto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58.429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 3310.1467 – Fax: (83) 3310.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

§ 1º – A representação de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, por Centro, dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, e abaixo discriminada:

- a) CCT = 06 representantes
- b) CEEI = 02 representantes
- c) CH = 03 representantes
- d) CTRN = 05 representantes
- e) CSTR = 03 representantes

§ 2º – A representação do Corpo Docente será de um representante por Centro, conforme definido no Art. 21 do Estatuto.

§ 3º – A representação do Corpo Discente, bem como a do Corpo Técnico-Administrativo, dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, abaixo discriminada:

- a) Corpo Discente = 06 representantes
- b) Corpo Técnico-Administrativo = 06 representantes

Art. 4º Estabelecer a representação da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, de acordo com os Arts. 21 e 24 do Estatuto.

§ 1º – A representação de Coordenadores de Pesquisa e Extensão, por Centro, dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, e abaixo discriminada:

- a) CCBS = 01 representante
- b) CCT = 07 representantes
- c) CEEI = 02 representantes
- d) CH = 07 representantes
- e) CTRN = 04 representantes
- f) CSTR = 03 representantes
- g) CCJS = 03 representantes
- h) CFP = 06 representantes
- i) CCTA = 03 representantes
- j) CES = 02 representantes
- k) CDSA = 02 representantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58.429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 3310.1467 – Fax: (83) 3310.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

§ 2º – A representação do Corpo Docente será de um representante por Centro, conforme definido no Art. 21 do Estatuto.

§ 3º – A representação do Corpo Discente, bem como a do Corpo Técnico-Administrativo dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, abaixo discriminada:

- a) Corpo Discente = 11 representantes
- b) Corpo Técnico-Administrativo = 11 representantes

Art. 5º Estabelecer a representação da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, de acordo com os Arts. 21 e 25 do Estatuto.

§ 1º – A representação de Coordenadores Administrativos, por Centro, dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, e abaixo discriminada.

- a) CCT = 02 representantes
- b) CTRN = 02 representantes
- c) CEEI = 01 representante
- d) CH = 03 representantes
- e) CCBS = 01 representante
- f) CSTR = 01 representante
- g) CCJS = 01 representante
- h) CFP = 02 representantes
- i) CCTA = 01 representante
- j) CES = 01 representante
- k) CDSA = 01 representante

§ 2º – A representação do Corpo Docente será de um representante por Centro, conforme definido no Art. 21 do Estatuto.

§ 3º – A representação do Corpo Discente, bem como a do Corpo Técnico-Administrativo dar-se-á conforme proporção definida no Art. 21 do Estatuto, abaixo discriminada:

- a) Corpo Discente = 06 representantes
- b) Corpo Técnico-Administrativo = 06 representantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58.429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 3310.1467 – Fax: (83) 3310.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

Art. 6º Determinar à Secretaria de Recursos Humanos – SRH que proceda, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos, para compor o Conselho Curador, o Colegiado Pleno e Câmaras Superiores do Conselho Universitário, observando os limites estabelecidos nesta resolução.

Art. 7º Determinar ao Diretório Central dos Estudantes – DCE que proceda, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a escolha dos representantes discentes, para compor o Conselho Curador, o Colegiado Pleno e Câmaras Superiores do Conselho Universitário, observando os limites estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Dê ciência. Publique-se

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Reitor

SUPRA OMNIS LUX LUCIS